

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000559/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/10/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR045184/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.006929/2015-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND IND ALIM CONG SUPERC SORV CONC E LIOFILIZADO DO ES, CNPJ n. 28.572.907/0001-44, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). VLADIMIR ROSSI;

E

SIND TRAB IND LAT D F P AC SORV CONC LIOF EST ESP SANTO, CNPJ n. 36.402.402/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ADAUTO JORDAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Frio, Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados , representadas pelo Sindicato da Indústria signatário desta, e se aplica a todos os trabalhadores que exercem atividades nestas empresas, com abrangência territorial no estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2014, o Piso Salarial da categoria será de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

**PARÁGRAFO UNICO** - Os trabalhadores readmitidos na mesma empresa e função não poderão receber novamente o salário de experiência, mas, tão somente o piso salarial contratual no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas reajustarão os salários dos trabalhadores, com aplicação do reajuste salarial de 6% (seis por cento), sobre os salários efetivamente pagos, contemplando o período de 1º de maio até o fechamento do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O reajuste acima contempla todas as formas de reajustes e antecipações ocorridas no período, compensando toda e qualquer antecipação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas poderão realizar o pagamento das diferenças salariais referentes aos reajustes estabelecidos (reajuste salarial e piso salarial) nesta CCT, em até duas vezes, de acordo com os dias de pagamento, respeitando a rotina de cada empregador.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros****Adicional Noturno****CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

As empresas pagarão o adicional referente ao trabalho noturno à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, considerando como horário noturno aquele compreendido entre as 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

**Adicional de Insalubridade****CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica fixado o adicional de insalubridade de acordo com os percentuais determinados por Lei, mas sendo os mesmos calculados sobre o piso da categoria profissional dos trabalhadores.

**Auxílio Alimentação****CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas que já fornecem alimentação industrial continuarão a fornecer, sendo o percentual a ser descontado do empregado no importe máximo de 8% (oito por cento) do piso admissional mensal, devidamente corrigido.

#### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a concessão do vale transporte para o trabalhador, ficando o desconto limitado a 6% (seis por cento) do salário básico, nos termos da Lei nº. 7218/85

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

### **CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE**

Ao empregado afastado do serviço por acidente de trabalho ou doença profissional, percebendo benefício previdenciário respectivo, será garantida sua remuneração total do 16º ao 30º dia, nos termos e garantias da Lei nº 8213/91.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas reembolsarão em caso de falecimento de seu empregado, a título de auxílio funeral, as despesas efetivamente ocorridas, até o limite de 02 (dois) salários mínimos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de morte de dependente legal, as empresas concederão empréstimo de 01 (um) salário mínimo, a critério do empregado, descontando em 03 (três) parcelas, sem juros e correção, podendo tais descontos serem efetuados inclusive na rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam isentas destas obrigações as empresas que tenham seguro de vida em grupo para seus empregados.

#### **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregadas ficam obrigadas a manter creche ou firmar convênios com entidades públicas ou filantrópicas, de modo a abrigar os filhos com até 01 (um) ano de idade, das mães cujos salários não ultrapassem 03 (três) salários mínimos.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FARMÁCIA**

As empresas acordantes estabelecerão convênios com farmácias durante a vigência da CCT 2015/2016, para aquisição de medicamentos para todos os trabalhadores, mediante prescrição médica, devendo estes valores serem descontados nas respectivas remunerações dos empregados, no mês subsequente a compra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO ANUAL**

Fica instituído um abono anual de 02 (dois) dias para que o trabalhador possa especificamente resolver assuntos particulares tais como, carteira de trabalho, registro eleitoral, carteira de identidade, receber PIS/PASEP e demais documentos que prescindam de sua presença em órgãos públicos, podendo ser convertido em espécie.

### **Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO EMPREGADO / APOSENTADORIA**

Ao empregado que for dispensado sem justa causa, que possua na empresa mais de 15 (anos) anos de serviço na mesma empresa, e ao que concomitantemente faltem no máximo 12 (doze) meses para se aposentar por tempo de serviço, e as empresas reembolsarão as 12 (doze) contribuições devidas ao órgão previdenciário, correspondente ao período anual necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado, na forma da presente Convenção Coletiva.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS ASSINADOS**

Todos documentos assinados pelos empregados na admissão, durante e na rescisão do contrato de trabalho deverão ser entregues em cópia para os mesmos.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO/ RENOVAÇÃO**

Ajustam as partes que no caso de rescisão unilateral do contrato por prazo determinado, por qualquer dos interessados, sem motivo legalmente justificado, fica garantida indenização equivalente a 15 (quinze) dias de trabalho.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O contrato por prazo determinado poderá ser renovado por período equivalente ao prazo de vigência dos subsídios fiscais previstos no art. 2º, da Lei 9601/98, não se aplicando ao presente contrato o Parágrafo 2º do art. 443, art.479 e 480, assim como art.451 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário básico do empregado, revertida à parte prejudicada, pelo descumprimento de qualquer medida relativa ao contrato por prazo determinado, independente das cominações legais previstas no art. 7º, da referida Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE TRCT**

Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados das empresas abrangidas por este instrumento coletivo serão homologadas no SINDILATICÍNIOS/ES ou nos órgãos previstos em lei, exclusivamente para os funcionários com mais de 01 (um) ano de serviço, sendo obrigatório para tal a apresentação dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao Sindicato classista, relativas ao exercício, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos pertinentes à matéria.

#### **Outros grupos específicos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

As partes signatárias concordam com a instituição do contrato por prazo determinado, por um período de 12 (doze) meses, contratações estas que a Empresa apresentará ao Sindicato Profissional, quando de suas visitas regulares.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO / EXPERIÊNCIA**

No caso de anotação do contrato de experiência, as empresas manterão estes documentos à disposição do Sindicato profissional, quando de suas visitas regulares.

**Relações de Trabalho   Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - INCENTIVO A EDUCAÇÃO**

Fica assegurado aos trabalhadores o pagamento integral das despesas comprovadamente realizadas com alfabetização, obrigando-se as empresas a doar o material escolar dos trabalhadores, mediante comprovação de matrícula, a partir do início do primeiro e segundo semestre de cada ano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADOS ESTUDANTES**

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes, para realização de exames em geral, exceto as provas de supletivo, desde que sejam pré-avisadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes da respectiva realização, obrigando-se ao empregado comprovar sua participação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Outras estabilidades**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO REPRESENTANTE DA CIPA**

Fica assegurada a estabilidade provisória do representante da CIPA suplente, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato.

**Jornada de Trabalho   Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

Em caso de prorrogação da jornada de trabalho, as duas primeiras horas excedentes serão remuneradas com o adicional de 60 % (sessenta por cento) sobre a hora normal e a partir destas, com o adicional de 80% (oitenta por cento) também sobre a hora normal.

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído um sistema de compensação de horas, nos termos do art 7º, inciso XII, da Constituição Federal c/c 468 da CLT, para o qual pactuam que será permitida a redução e/ou suspensão de jornada de trabalho diária, individual ou coletivamente, sem alteração salarial, para que tais horas possam ser compensadas a cada 08 (oito) meses, com prorrogação de jornada de no máximo 02 (duas) horas diárias e/ou reposição de jornada em sábado, em razão do caráter de sazonalidade da atividade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA 12 X 36**

As partes contratam no sentido de que se possa estabelecer escalas de trabalho nas atividades ininterruptas, em sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Adoção**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA DA ADOTANTE**

As empresas concederão uma licença remunerada de 60 (sessenta dias) dias para que as suas empregadas que vierem a adotar menores de 01 (um) ano de idade, desde que apresentem os documentos legais da adoção consumada.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME E EPI'S**

Quando exigido pela empresa ou pela legislação de segurança e medicina do trabalho, os uniformes e EPI'S deverão ser fornecidos gratuitamente pelas empresas.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, assim como todos exigidos pela legislação de segurança e medicina do trabalho correrão por conta e custo da empresa.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

Para efeito da legislação trabalhista/previdenciária, as faltas dos empregados por motivo de saúde serão abonadas mediante a comprovação por atestados médico/odontológicos, sendo vedada à recusa dos atestados expedidos pelo INSS/SUS ou outro órgão previdenciário, desde que a empresa não tenha assistência médica/odontológica própria ou conveniada.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas com mais de 10 (dez) empregados deverão manter medicamentos necessários para primeiros socorros, na área de produção.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão mensalmente de todos os seus empregados associados ao **SINDLATICINIOS/ES** o percentual de 1,0 % (um por cento) do salário-base do empregado, a favor do **SINDLATICINIOS/ES**, a título de mensalidade sindical.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recolhimento da mensalidade dos trabalhadores será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente em guias fornecidas pelo **SINDLATICINIOS/ES**, mas, também podendo ser obtida através do site [www.sindifacil.com.br](http://www.sindifacil.com.br), a ser pago em qualquer Agência Bancária ou Casa Lotérica, na Conta corrente nº. 0003000956-9, Agência 0171, da Caixa Econômica Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja oposição ao desconto da mensalidade sindical, a manifestação poderá ser feita a qualquer tempo, devendo a recusa ser formalizada com a entrega do requerimento diretamente na sede do sindicato profissional.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES**

Os dirigentes sindicais do Sindilaticínios serão liberados para trabalhos na entidade, em número de 02 (dois) dirigentes por empresa em no máximo 05(cinco) dias por ano, em sistema de rodízio, não cumulativo, aplicável somente às empresas com mais de 20 (vinte) empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES**

As empresas concederão livre acesso aos dirigentes sindicais à direção das mesmas, no máximo 02 (dois) dirigentes, para acompanhamento desta Convenção, desde que pré-avisada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, definindo local a ser visitado, dia e hora.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSOS / CONGRESSOS - ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO SINDICAL**

Sempre que os trabalhadores - dirigentes sindicais - abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindilaticínios e Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Espírito Santo, não sofrerão os aludidos trabalhadores/dirigentes quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, desde que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O número de participantes fica limitado a 01 (um) trabalhador/dirigente sindical, sempre em entendimento com o Sindilaticínios/ES e empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A participação prevista nesta cláusula fica limitada a 03 (três) eventos por ano, com duração de 05 (cinco) dias, mediante comprovação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas cederão espaço necessário nos seus quadros de aviso para utilização do Sindicato profissional, desde que obedecidas as normas de uso das mesmas, bem como não contenham matérias de ordem político-partidária e ofensiva a pessoas e empresários.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REVISÃO / RENOVAÇÃO**

Comprometem-se as partes a iniciarem novas negociações, visando a revisão do presente documento coletivo no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência supra mencionada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO PACTO**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente CCT, acarretará ao infrator, em favor da parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do salário de cada empregado, vigente a época da infração, 30 (trinta) dias após a notificação da empresa e não regularização.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**

O Sindicato laboral notificará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, por meio idôneo – leia-se Aviso de Recebimento, antes de ajuizar ação judicial pleiteando ora cumprimento de Acordo Coletivo, ora Convenção Coletiva, ora Ação Coletiva, a Empresa e o Sindicato Patronal, quando entender haver descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas de forma coletiva, ou direito.

VLADIMIR ROSSI  
Vice-Presidente  
SIND IND ALIM CONG SUPERC SORV CONC E LIOFILIZADO DO ES

ADAU TO JORDAO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND TRAB IND LAT D F P AC SORV CONC LIOF EST ESP SANTO